

CPIPRev
000078

OFÍCIO nº 31 /MF

Brasília, 08 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO PAIM
Presidente da CPI da Previdência

Assunto: Requerimento de Informação

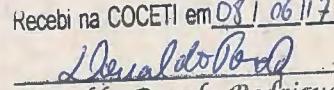
Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 92/2017-CPIPRev, de 25.05.2017, dessa CPI da Previdência, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 161/2017-CPIPRev, que requer "a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópias do Memórandu nº 330/2017-RFB/Gabinete, de 05 de junho de 2017, e da Nota Técnica nº 22/2017/SRPPS/SPREV/MF, de 05 de junho de 2017, elaborados, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Previdência.

Atenciosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda, Substituto

Recebi na COCETI em 08/06/17 16:20

Donaaldo Portela Rodrigues
Matrícula 226339





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 330 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 05 de junho de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.349/AAP/GMF/MF-DF – CPI da Previdência – Requerimento 161/2017.

· Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac nº 128, de 1º de junho de 2017, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP05.0617.17064.AUXA. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 02/06/2017 11:45:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 02/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 05/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 05/06/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0617.17064.AUXA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Nota Codac nº 128, de 1º de junho de 2017.****Interessado:** Assessoria para Assuntos Parlamentares/GM-MF**Assunto:** Requerimento de Informação 161/2017 - Senado Federal*e-Processo nº 10030.000948/0517-24*

Trata-se do Requerimento de Informação nº 161/2017, de autoria do Senador Paulo Paim, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda e enviado a esta Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Memorando nº 0349/AAP/GM-MF, de 25 de maio de 2017, no qual requer as seguintes informações, com as respectivas respostas:

1 – Quantos e quais são os Estados e os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social e a sua condição de solvência frente aos compromissos futuros?

Resposta: o assunto não é de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo o pedido de informação ser encaminhado à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

2 – E os municípios que estão vinculados ao RGPS, como está seu histórico de contribuição – quantos e quais estão inadimplentes e quantos estão em algum Refis?

Resposta: segue, anexo, planilha contendo informações dos Municípios que apresentam pendências nos sistemas da RFB, acrescida de informação acerca da existência de opção por parcelamento especial. Os Municípios não listados encontram-se em situação regular.

3 – Qual o universo de segurados destes regimes por ente federativo e sua participação na força de trabalho do referido ente?

Resposta: o assunto não é de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo o pedido de informação ser encaminhado ao INSS e à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, respectivamente.

4 – Quantos e quais entes federados fizeram segregação de massa? E houve saque destes valores para pagamento de despesas correntes?

Resposta: considerando que a hipótese somente pode ocorrer no âmbito do RPPS, uma vez que não há como um ente político realizar saques do RGPS, o assunto não é de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo o pedido de informação ser encaminhado à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

5 – Qual a estrutura de gestão orgânica do sistema estabelecida?

(Fl. 2 da Nota Codac nº 128, de 1º junho de 2017.)

Resposta: o assunto não é de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo o pedido de informação ser encaminhado à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

Isso posto, encaminhe-se esta Nota à Asleg/Gab/RFB para subsidiar resposta do Secretário da RFB à Assessoria para Assuntos Parlamentares/GM-MF.

Assinado digitalmente

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CESAR WILLIANS TARDELLI em 02/06/2017 10:59:00.

Documento autenticado digitalmente por CESAR WILLIANS TARDELLI em 02/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: FREDERICO IGOR LEITE FABER em 02/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 05/06/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

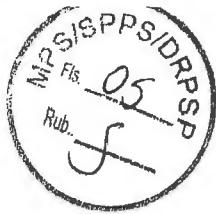
2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0617.17071.GCIH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

NOTA TÉCNICA Nº 22/2017/SRPPS/SPREV/MF

Brasília, 05 de junho de 2017.

ASSUNTO: Atendimento ao Requerimento nº 161/2017, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social - CPIPREV - Memorando nº 10350/AAP/GM/MF, DE 25/05/2017

I - INTRODUÇÃO

1. No dia 25 de maio de 2017 foi recebido por esta Secretaria de Previdência o Requerimento nº 161/2017, da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos”, repassado pela Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, por meio do Memorando nº 10350/AAP/GM/MF/2017.

2. Foram solicitadas, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, respostas a alguns quesitos sobre a situação de Estados e Municípios em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a serem encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias.

3. A seguir são apresentadas as respostas a cada um dos quesitos formulados no Requerimento nº 161/2017, indicando quando estas são complementadas por planilhas, relatórios ou documentos gravados sob a forma de arquivos em mídias digitais, que acompanham esta Nota Técnica.

II - QUESITOS E RESPOSTAS

QUESITO 1: “Quantos e quais são os Estados e Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social e sua condição de solvência frente aos compromissos futuros?”

4. Por meio da análise da legislação encaminhada pelos entes federativos a esta Secretaria de Previdência, nos termos do art. 5º, XVI, “a” e §§ 1º ao 5º da Portaria MPS nº 204/2008, com fundamento no art. 9º, parágrafo único da Lei nº 9.717/1998, é efetuada a manutenção do histórico do regime previdenciário dos servidores ocupantes de cargo efetivo de cada ente da Federação. Esse histórico é registrado no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, na forma do art. 3º da referida Portaria.

5. Consta como **ANEXO I** da mídia digital que acompanha esta Nota Técnica a planilha intitulada “Entes Federativos e Regimes Previdenciários”, que contém:

a) Quadro resumo por unidade federativa com a quantidade de entes federativos e o respectivo regime previdenciário adotado (RPPS ou RGPS) para os servidores titulares de cargo efetivo.



b) Para cada ente federativo, identificado pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, unidade federativa e nome, a data de instituição do RPPS ou aquela correspondente à da vinculação dos seus servidores efetivos ao RGPS, além do regime atual.

6. Constam também dessa planilha os entes que, após terem instituído RPPS, vincularam seus servidores efetivos ao RGPS a partir de 01/01/2010 e que ainda mantêm a obrigação de cumprimento de algumas das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, nos termos da Portaria MPS nº 204/2008, com a redação dada pela Portaria MTPS nº 360/2016. Assim, esses entes federativos para fins de registro e acompanhamento no CADPREV são considerados como “RPPS em extinção”, contudo, após a lei de vinculação ao RGPS, os seus servidores efetivos passam a ser segurados deste regime (RGPS).

7. Essas informações foram extraídas em 28/04/2017 e indicam que, além da União, outros 2.107 entes federativos possuem Regimes Próprios para seus servidores efetivos, nos termos do art. 40 da Constituição Federal (todos os Estados, o Distrito Federal e 2.080 Municípios).

8. Com relação à condição de solvência dos Regimes Próprios frente aos compromissos futuros, consta como **ANEXO II** da mídia digital que acompanha esta Nota Técnica a planilha intitulada “Condição de solvência dos RPPS”. Nesta, apresenta-se, por ente federativo que possui RPPS, índice que reflete a relação entre o ativo do plano e a “provisão” ou “reserva matemática dos benefícios” apurados na avaliação atuarial de 2016.

9. Para apuração da situação de solvência dos RPPS, foram consideradas as informações dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA relativos ao exercício de 2016, encaminhados pelos entes federativos até 28/04/2017 (data de extração da base de dados do CADPREV), tendo sido considerados:

a) Como ativo do plano, os valores das Aplicações informados no Quadro “Valores dos Compromissos”, apresentados nos Resultados, população “Civil” ou “Militar”, Planos “Previdenciário”, “Financeiro” ou “Mantidos pelo Tesouro”.

b) Como provisão matemática dos benefícios, o somatório dos valores da “Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos” e da “Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder”, apresentados nos Resultados, população “Civil” ou “Militar”, Planos “Previdenciário”, “Financeiro” ou “Mantidos pelo Tesouro”.

10. Além do resultado, apurado pela divisão entre o valor do Ativo do Plano e das Reservas Matemáticas, o **ANEXO II** da mídia digital que acompanha esta Nota Técnica, que contém a planilha intitulada “Condição de solvência dos RPPS” apresenta os valores considerados para apuração do Ativo e das Provisões Matemáticas Previdenciárias consideradas no cálculo. São informados também os entes federativos que não encaminharam o respectivo DRAA, o que impossibilitou a divulgação do resultado para esses entes. Esses demonstrativos são disponibilizados em consulta pública no site da Previdência Social, para acesso a qualquer interessado (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>).

11. Esse indicador, que mede a relação entre o ativo do plano e as reservas matemáticas de benefícios dos RPPS que enviaram o DRAA de 2016, apresentou o índice médio de 0,269.



QUESITO 2 - “E os Municípios que estão vinculados ao RGPS, como está seu histórico de contribuição - quantos e quais estão inadimplentes e quantos estão em algum REFIS?”

12. O art. 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que criou a Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRFB, órgão da Administração Direta, subordinada ao Ministério da Fazenda, estabeleceu, em seu art. 2º que cabe àquele órgão a fiscalização, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui seu Plano de Custeio. Portanto, as informações para resposta a esse quesito devem ser fornecidas pela SRFB, órgão responsável pela fiscalização e cobrança das contribuições para o RGPS.

QUESITO 3 - “Quais os universos de segurados destes regimes por ente federativo e sua participação na força de trabalho do referido ente?”

13. Os entes federativos encaminham à Secretaria de Previdência, bimestralmente, nos termos do art. 5º, XVI, “h” da Portaria MPS nº 204/2008, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, que contempla informações sobre as bases de cálculo, remunerações, receitas de contribuição, aportes e demais ingressos de recursos, além das despesas do RPPS, discriminadas por competência.

14. Consta como ANEXO III da mídia digital que acompanha esta Nota Técnica uma planilha intitulada “Quantitativo de Segurados por RPPS” com os dados relativos ao ano de 2016, informados pelos RPPS a esta Secretaria, por meio do DIPR, dos quais foram extraídas as informações requeridas (o número de servidores ativos, aposentados e pensionistas). Estão relacionados 1763 entes (aqueles que não figuram da relação não enviaram DIPR no bimestre de 2016 considerado no cálculo). Os dados foram extraídos do CADPREV em 28/04/2017.

15. Para atender à solicitação da informação relativa à participação dos segurados do RPPS na “força de trabalho” do referido ente, foi obtida a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2015, gerida pelo Ministério do Trabalho, extraída em 02/06/2017.

16. Com base nesses dados, calculou-se a relação (divisão) entre a quantidade de servidores ativos vinculados aos RPPS e informados no DIPR pela quantidade total de servidores ativos informados pelo respectivo ente federativo na RAIS, obtendo-se a participação dos servidores vinculados ao RPPS sobre o total de servidores. Assim, consta como ANEXO IV da mídia digital que acompanha esta Nota Técnica uma planilha intitulada “Segurados RPPS x Vínculos RAIS” que apresenta esta relação por ente federativo, e procura demonstrar o percentual de servidores vinculados ao RPPS e informados à Secretaria de Previdência sobre o total de vínculos daquele ente (servidores efetivos, exclusivamente comissionados e temporários).

17. Importante ressaltar que, por se tratarem de bancos de dados com estruturas distintas e formadas a partir de formulários com características próprias e geridos por dois Ministérios diferentes, o resultado apurado para alguns entes federativos indica possível inconsistência de preenchimento da RAIS ou do DIPR. Também não foi possível calcular essa relação para os entes que porventura tenham deixado de encaminhar à Secretaria de Previdência o DIPR, durante o exercício de 2016.



QUESITO 4- “Quantos e quais entes federados fizeram segregação da massa? E houve saque destes valores para pagamento de despesas correntes?”

18. Consta no **ANEXO V** da mídia digital que acompanha esta Nota Técnica a planilha intitulada “Relação dos entes que possuem segregação da massa”, na qual estão listados os entes federativos que realizaram a segregação da massa dos segurados do seu respectivo RPPS, identificando a unidade federativa, o nome do ente, a lei e informações sobre o dispositivo da norma que trata da segregação.

19. Os dados foram extraídos dos DRAA. Além disso, constam da referida planilha entes que, embora não tenham encaminhado o DRAA, enviaram legislação a esta Secretaria de Previdência prevendo a instituição da segregação da massa. No total, foram identificados 271 entes que instituíram a segregação da massa.

20. No que se refere ao questionamento se “houve saque destes valores para pagamento de despesas correntes”, temos a informar que alguns entes da Federação promoveram alterações no plano de equacionamento do deficit atuarial dos RPPS dos seus servidores das quais resultaram a utilização, para adimplemento de obrigações do plano/fundo financeiro, de recursos anteriormente vinculados ao pagamento de benefícios do fundo previdenciário.

21. Dada a importância da proteção aos fundos previdenciários e diante das tentativas de retiradas de recursos dos fundos previdenciários capitalizados dos RPPS, foi editada, pelo então Ministério da Previdência Social - MPS, a Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS (<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/NOTA-TECNICA-03-2015.pdf>) que contém os fundamentos técnicos e jurídicos sobre a necessidade de preservação dos recursos alocados a esses fundos, uma vez que, nos termos da Portaria MPS nº 403/2008, a proposta de alteração dos parâmetros da segregação da massa deveria ter sido submetida à aprovação prévia da Secretaria de Previdência.

22. Como exemplos de entes federativos que fizeram alterações em seus planos de segregação da massa, citam-se:

- Estado de Minas Gerais, cuja Lei Complementar nº 64/2002 havia adotado a segregação da massa, sendo que a Lei Complementar nº 131, de 06/12/2013 extinguiu o FUNPEMG e transferiu todos os seus recursos para o FUNFIP.
- Estado do Rio Grande Norte, cuja Lei Complementar nº 308/2005 realizou a segregação da massa, contudo, a Lei Complementar nº 526/2014, de 18/12/2014, extinguiu o Fundo Previdenciário e transferiu os seus recursos para o Fundo Financeiro.
- Estado do Paraná, no qual a Lei nº 12.398/1998, havia criado a segregação da massa, que passou por primeira revisão com a Lei nº 17.435/2012, que alterou o parâmetro de corte (data admissão em 31/12/2003). Em 30/04/2015, foi editada a Lei Estadual nº 18.469 que alterou a segregação de massa, transferindo do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário cerca de 33 mil segurados que contavam com idade igual ou superior a 73 anos até 30/06/2015.
- Distrito Federal, que havia implementado a segregação da massa por meio da Lei Complementar nº 769/2008. A Lei nº 899/2015, de 30/09/2015, reduziu o plano de custeio do Fundo Previdenciário de 22% para 16,55% (entre 2015 e 2018) e permitiu a reversão de 75% do superávit técnico atuarial desse fundo para o Fundo Financeiro, com reversão posterior por meio de bens imóveis, sem aprovação prévia por esta Secretaria de Previdência. Após apresentados os estudos atuariais, não mostrou ter alcançado resultado para o equilíbrio similar àquele em caso de revisão dos parâmetros. Porém posteriormente fez editar, novamente sem apresentar estudos prévios, a Lei





Complementar nº 920, de 01/12/2016, voltando a promover transferência de recursos do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro, com reposição futura por meio de ações de instituição financeira estatal (Banco de Brasília - BRB).

- e) Estado de Santa Catarina, que havia implantado a segregação da massa por meio da Lei Complementar nº 402/2008, contudo a Lei Complementar nº 662/2015, aprovada em 11/12/2015, desfez a segregação da massa, transferindo todos os recursos para o Fundo Financeiro.
- f) Estado da Paraíba, cuja segregação da massa havia sido instituída pela Lei nº 9.939/2012. A Lei nº 10.604/2015, de 17/12/2015, autorizou a transferência de recursos para o Fundo Financeiro, prevendo que esses serão devolvidos até o término de 2018.
- g) Estado do Piauí, que promoveu a alteração da segregação da massa instituída inicialmente pela Lei nº 6.292, de 19/12/2012, por meio da Lei nº 6.373, de 02/07/2013, que não destinou a integridade dos recursos então existentes no Fundo Previdenciário para o novo fundo criado.
- h) Estado da Bahia, no qual a Lei nº 10.955/2007 implementou segregação da massa e a Lei nº 13.552, de 23/03/2016, autorizou a transferência de recursos decorrentes de superávit, diferentemente da proposta analisada por esta Secretaria de Previdência.
- i) Estado de Sergipe que, por meio da Lei Complementar nº 151/2008, segregou a massa. A Lei Complementar nº 271/2016, de 21/09/2016, promoveu a reversão de parte do superávit do fundo previdenciário para o fundo financeiro, prevendo a sua recomposição por meio da transferência de créditos tributários do Tesouro.
- j) Município de Caruaru/PE, cuja segregação da massa foi instituída pela Lei nº 4.700/2008. A Lei nº 5.547/2015, de 04/12/2015, extinguiu a segregação.
- l) Município de Londrina que havia implantado a segregação da massa pela Lei 11.348/2011. A Lei nº 12.397, de 28/03/2016, alterou a segregação da massa sem observar o parecer aprovado por esta Secretaria. Após, a Lei Municipal nº 12.481, de 23/12/2016, desfez a segregação.
- m) Município de Florianópolis/SC, no qual a Lei Complementar nº 349/2009 instituiu a segregação da massa. Recentemente, a Lei Complementar nº 599, de 27/01/2017, desfez a segregação.
- n) Município de Campos dos Goytacazes, no qual a segregação da massa havia sido instituída pela Lei nº 7.022/2000. Foi extinta por meio da Lei Municipal nº 8.619, de 26/02/2015.
- o) Município de Goiânia, cuja segregação da massa foi instituída pela Lei 8.095/2002. A Lei nº 9.752, de 12/02/2016 autorizou a transferência de recursos entre os fundos.
- p) Município de Campinas, no qual a segregação da massa foi instituída pela Lei Complementar nº 10/2004. A Lei Complementar nº 153, de 08/11/2016, autorizou a transferência para o Tesouro Municipal dos valores de superávit do Fundo Previdenciário.
- q) Município de Natal, cuja segregação da massa foi instituída pela Lei Complementar nº 63/2005. A Lei Complementar nº 166, de 06/04/2017, autorizou a transferência de recursos entre os fundos.

23. Esses entes federativos, conforme dados informados no Demonstrativos de Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR, apresentaram a seguinte evolução dos saldos das aplicações dos recursos previdenciários, na maior parte dos casos indicando possível utilização dos recursos:

Ente Federativo	Data alteração Segregação da Massa	Total de recursos do RPPS informados no DAIR do bimestre anterior e posterior ao da alteração	Total de recursos do RPPS informados no DAIR de 2016
Estado de Minas Gerais	06/12/2013	10/2013: R\$ 3.283.954.642,77 12/2013: R\$ 2.866.089.531,85	12/2016: R\$ 17.294.288,93
Estado do Rio Grande do Norte	18/12/2014	10/2014: R\$ 954.016.071,20 12/2014: R\$ 783.330.357,66	12/2016: R\$ 394.240.032,30



Estado do Paraná	30/04/2015	02/2015: R\$ 8.476.999.145,12 04/2015: R\$ 8.676.223.774,23	12/2016: R\$ 7.460.021.499,04
Distrito Federal	30/09/2015	08/2015: R\$ 3.284.045.415,59 09/2015: R\$ 3.247.200.475,77	12/2016: R\$ 3.229.974.692,67
Estado de Santa Catarina	11/12/2015	10/2015: R\$ 825.207.555,85 12/2015: R\$ 807.067.450,11	12/2016: R\$ 414.294.308,89
Estado da Paraíba	17/12/2015	10/2015: R\$ 178.729.457,05 12/2015: R\$ 98.201.230,65	12/2016: R\$ 158.729.127,66
Estado do Piauí	02/07/2013	06/2013: R\$ 89.069.444,71 08/2013: R\$ 87.312.645,96	12/2016: R\$ 95.811.369,37
Estado da Bahia	23/03/2016	02/2016: R\$ 1.493.386.748,14 04/2016: R\$ 1.301.999.989,83	12/2016: R\$ 1.462.191.179,00
Estado de Sergipe	21/09/2016	08/2016: R\$ 596.816.864,57 10/2016: R\$ 400.988.187,56	12/2016: R\$ 463.330.094,41
Município de Caruaru/PE	04/12/2015	10/2015: R\$ 7.772.293,60 12/2015: R\$ 5.829.587,00	Não informou DAIR
Município de Londrina	23/12/2016	02/2016: R\$ 229.880.284,03 04/2016: R\$ 235.921.918,35	12/2016: R\$ 247.932.604,56
Município de Florianópolis	27/01/2017	12/2016: R\$ 126.200.393,72	Não encaminhou DAIR após dez/2016
Município de Campos dos Goytacazes	26/02/2015	12/2014: R\$ 1.091.472.553,75 02/2015: R\$ 1.120.954.427,19	12/2016: R\$ 804.354.444,70
Município de Goiânia	12/02/2016	12/2015: R\$ 492.713.110,33 02/2016: R\$ 519.157.087,36	12/2016: R\$ 603.975.303,13
Município de Campinas	08/11/2016	10/2016: R\$ 518.517.950,10	12/2016: R\$ 432.556.217,10
Município de Natal	06/04/2017	12/2016: R\$ 323.843.766,22	Foram transferidos R\$ R\$ 15.819.000,00 em 10/04/2017

31. Vários desses entes, ao serem notificados por esta Secretaria de Previdência e se verem impedidos de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP em decorrência dessas alterações da segregação da massa, ingressaram com medidas judiciais, obtendo decisões liminares que ampararam a emissão do CRP.

32. Foram incluídos na PEC nº 287/2016, que trata da reforma da previdência, os seguintes dispositivos: § 23 do art. 40 (“lei de responsabilidade previdenciária”), inciso XII do art. 167 (vedação de utilização dos recursos previdenciários vinculados aos respectivos fundos para finalidades diversas das do pagamento dos benefícios do respectivo fundo e da sua taxa de administração), inciso XIII do art. 167 (vedação às transferências voluntárias de recursos da União aos entes que descumpram a lei de responsabilidade previdenciária, fundamentando o CRP em sede constitucional) e art. 16 do texto da PEC, que recepciona a Lei nº 9.717/1998 como lei de responsabilidade previdenciária, até que esta venha a ser editada.

33. Esses dispositivos constitucionais, a serem regulamentados na lei de responsabilidade previdenciária, que disporá sobre modelo de financiamento dos RPPS, normas de arrecadação, de gestão de recursos, de concessão e manutenção de benefícios, de requisitos para instituição dos regimes, assegurando o seu controle interno e externo e a fiscalização pela União, fortalecerão o marco regulatório de proteção dos recursos previdenciários e de garantia do equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes.

QUESITO 5 - “Qual a estrutura de gestão orgânica do sistema estabelecida?”

34. Dentre as questões que são objeto de regulação na legislação voltada à previdência social no serviço público, como critério que concorre para a promoção e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, estão os aspectos relativos à gestão dos RPPS. Relacionados ao tema, a legislação estabeleceu diversos critérios que devem ser observados no que se refere à gestão dos



Regimes Próprios, uns voltados à direção geral do sistema e, outros, especificamente voltados à administração dos recursos previdenciários.

35. O modelo de gestão geral, inclui o da organização como “unidade gestora única”, preceito que se encontra estatuído no § 20 do art. 40 da Constituição Federal. Os demais critérios relativos à gestão geral dos Regimes Próprios estão previstos precípua mente na Lei nº 9.717/1998, referindo-se à participação dos segurados no processo de tomada de decisões da entidade e seu acesso às informações relativas a essa gestão, conforme dispositivos a seguir transcritos:

Art. 1º.....

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

36. Tanto o critério da unidade gestora como os acima mencionados estão tratados, também, em artigos da Portaria MPS nº 402/2008, norma editada pelo Ministério da Previdência Social (cujas atribuições foram incorporadas pelo Ministério da Fazenda) por força das competências que lhe foram atribuídas pelo inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717/1998. Pelo critério da unidade gestora única pretende-se que sejam concentradas, em um único órgão ou entidade integrantes da Administração Direta ou Indireta do ente federativo, todas as atividades e procedimentos relacionados à administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio.

37. Quanto aos critérios voltados à gestão dos recursos previdenciários, esses aspectos se encontram, também, fundamentalmente, tratados na Lei nº 9.717/1998, cujo conjunto de preceitos busca regular o destaque das disponibilidades financeiras do RPPS dos demais recursos integrantes do Tesouro da unidade federativa, os limites e diretrizes para a sua utilização somente para pagamento de despesas do regime e com a administração da sua gestão e as regras que deverão ser observadas no processo de aplicação dos recursos previdenciários, aspectos que se encontram previstos, também, em maiores detalhes, na Portaria MPS nº 402/2008.

38. No que se refere às disposições que regulam a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos, o regramento sobre a alocação desses recursos, a definição dos segmentos e dos limites de sua aplicação e a necessidade de estabelecimento de uma política de investimentos é efetuado pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, e atualmente estão consubstanciados na Resolução CMN nº 3.922/2010.

39. As normas estabelecidas pelo CMN são complementadas por parâmetros publicados na Portaria MPS nº 519, de 2011, cujas disposições especificam e dão corpo operacional às diretrizes do CMN. Podem-se destacar, ainda, como principais regras aplicáveis à gestão dos recursos: prévio credenciamento, no caso de gestão própria, das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações; a exigência de certificação técnica dos responsáveis pelas aplicações; e a estruturação, na unidade gestora, de um comitê de investimentos, ao qual cabe participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

40. Pelo exposto, conclui-se que a atual estrutura de gestão orgânica dos RPPS abrange tanto aspectos relacionados à gestão geral desses sistemas, preconizando modelo de tomada de decisões centralizado e exclusivo em unidade gestora única, participação dos segurados nos órgãos de direção e deliberação dos RPPS e garantia de seu pleno acesso às informações relacionadas a esse processo, como à gestão dos recursos acumulados no patrimônio previdenciário, disciplinando a segregação, utilização e aplicação desses recursos.





III - CONCLUSÃO

41. São estas as informações para resposta ao Requerimento nº 161/2017 da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social - CPIPREV.

42. À apreciação do Senhor Secretário de Previdência.

Brasília, 05 de junho de 2017.

Narlon Gutierrez Nogueira

Subsecretário dos Regimes Próprios
de Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, em 05 de junho de 2017.

1. De acordo com os termos da Nota Técnica nº 022/2017/SRPPS/SPREV/MF.

2. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, para subsidiar a resposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda à Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social, presidida pelo Senador Paulo Paim, em atendimento ao Requerimento nº 161/2017.

Marcelo Abi-Ramia Caetano

Secretário de Previdência